

Exmos. Srs.,

Acusamos a recepção do pedido de esclarecimentos apresentado por V. Ex<sup>ª</sup>. Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea i) do Regulamento n.º 427/2009, de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração n.º 2930/2009, de 27 de Novembro, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

*“1) Relativamente ao cenário que se verifica na **Zona 1**, em que um dos vencedores ganha três lotes e o outro um lote, confirma-se que o vencedor de um lote só pode seleccionar os lotes A ou D (independentemente do resultado da fase de consignação), uma vez que o regulamento e os exemplos facultados pela Anacom no “Guia de Procedimento do Leilão” indicam que o vencedor de 3 lotes terá de seleccionar os lotes <A,B,C> ou <B,C,D>?”*

Atento o que se dispõe na alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento, um determinado licitante que tenha ganho, na fase de distribuição, 3 lotes numa dada zona geográfica, poderá manifestar, na ronda de licitações da fase de consignação, preferência entre os lotes A, B e C ou os lotes B, C e D. Assim sendo, resulta que o licitante que tenha ganho, na fase de distribuição, um lote na referida zona geográfica, irá manifestar na prática uma preferência pelo lote A ou pelo lote D. Os lotes específicos que estes licitantes venham a ganhar são determinados pela ronda de licitações da fase de consignação, não havendo, na zona geográfica em causa, lugar ao procedimento de selecção de lotes (de acordo, nomeadamente, com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º).

*“2)- Relativamente ao cenário que se verifica na **Zona 2**, em que um dos vencedores ganha dois lotes e o outro um lote, e confirmando-se o entendimento expresso em a), assumindo que a o vencedor de um lote ganha a fase de consignação com uma licitação que aponte para preferência A/B:*

- (a) Poderá o vencedor de um lote seleccionar o lote B? Ou apenas o lote A?*
- (b) Caso seleccione o lote A, poderá a Bravesensor seleccionar os lotes B e C?*
- (c) Caso seleccione o lote B, poderá a Bravesensor seleccionar os lotes A e C?”*

Face ao que se dispõe na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento, rectificado pela Declaração n.º 2930/2009, um determinado licitante que tenha ganho, na fase de distribuição, 1 lote numa dada zona geográfica, poderá manifestar preferência entre os lotes A **ou** B (sub-faixa inferior) ou entre os lotes C **ou** D (sub-faixa superior) na ronda de licitações da fase de consignação. Dependendo dos resultados da referida ronda de licitações, o licitante poderá, no procedimento de selecção da lotes, escolher o lote que desejar dentro da sub-faixa que ganhou nessa ronda.

Em relação à situação em que um licitante tenha ganho 2 lotes na fase de distribuição, esse licitante poderá, na ronda de licitações da fase de consignação, manifestar preferência entre duas opções apenas: ou prefere os lotes A e B (sub-faixa inferior) ou os lotes C e D (sub-faixa superior) – cfr. alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento e da respectiva rectificação n.º 2930/2009 -. Assim sendo, o resultado desta ronda determina para este licitante a sub-faixa

e, conseqüentemente, os lotes ganhos nesta zona geográfica, não havendo, para o mesmo, lugar ao procedimento de selecção de lotes.

“3)- *Relativamente ao cenário que se verifica nas Zonas 3, 4, 5, 6, e 7, o artigo 27 do Regulamento, no ponto 1 b) refere:*

*“A selecção de lotes, em cada zona geográfica, tem lugar, exclusivamente, nas situações seguintes:*

*b) Apenas dois licitantes tiverem ganho lotes individuais após a ronda de licitações na fase de distribuição;”*

*O Ponto 2 desse mesmo Artigo refere:*

*“Nas situações referidas no número anterior, compete à Comissão estabelecer uma lista dos licitantes vencedores, ordenada de acordo com o maior número de zonas geograficamente adjacentes onde cada licitante ganhou lotes.”*

*Verifica-se que ambas as entidades vencedoras ganharam lotes nas sete zonas adjacentes. Tendo em consideração o racional subjacente ao regulamento, é tomado em conta o maior número de lotes geograficamente adjacentes na elaboração da lista a elaborar pela Comissão nesta fase? Solicitamos o vosso esclarecimento relativamente a esta questão.*

*Caso o vosso entendimento seja no sentido de se ter de realizar um sorteio aleatório, conforme previsto no ponto 3 do Artigo 27, solicitamos informação*

*(a) se a Comissão irá realizar um único sorteio cujo resultado definirá o vencedor único para a totalidade das zonas? (neste caso a mesma entidade será a primeira a escolher em todas as zonas)*

*ou*

*(b) se a Comissão irá realizar cinco sorteios, um para cada zona (o que muito provavelmente irá originar vencedores distintos zona a zona).”*

Em primeiro lugar, esclarece-se que o número de lotes ganho na fase de distribuição é irrelevante para a ordenação dos licitantes para efeitos do procedimento de selecção de lotes.

Existindo duas entidades que, na fase de distribuição, tenham ganho lotes no mesmo número de zonas geográficas adjacentes, a Comissão irá proceder a um sorteio nos termos do artigo 27.º. Este sorteio será único e determinará o licitante que terá prioridade na escolha dos lotes em todas as regiões que são elegíveis para o procedimento de selecção de lotes. De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º, seguindo a ordem estabelecida na (única) lista, os licitantes escolhem os lotes da sua preferência em cada zona geográfica.

“4)- *Na fase de permuta de espectro, poderão as entidades permutar os seus lotes por lotes não atribuídos, desde que assegurado o cumprimento do Artigo 28º, ponto 2)? “*

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 28.º, “os licitantes podem permutar os lotes ou blocos **consignados...**” (negrito nosso), ou seja, os licitantes podem permutar entre eles apenas os lotes ou blocos que ganharam na fase de consignação, respeitando as condições definidas no n.º 2 do mesmo artigo. Assim, face ao que se dispõe no Regulamento do leilão, não é admissível que os licitantes permutassem lotes que não lhes foram atribuídos/consignados.